



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.317/016**  
**De 12 de dezembro de 2016.**

“Dispõe sobre autorização para doação de bens móveis pertencentes a administração pública, para atender aos contemplados das campanhas beneficentes realizadas através da AEFP – Associação Escola Família Agrícola de Pinheiros – ES e Programa Municipal de Educação Tributária - PMET e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis, especialmente, a motocicletas abaixo discriminadas aos respectivos contemplados através do sorteio realizado pela AEFP – Associação Escola Família Agrícola de Pinheiros – ES e pelo Programa Municipal de Educação Tributária – PMET, nos termos das Leis Municipais nº 1181/2013 e 1265/2015, respectivamente, conforme discriminação abaixo:

Tabela 01:

<b>ENTIDADE</b>	AEFP – Associação Escola Família Agrícola de Pinheiros – ES
<b>BEM MÓVEL</b>	01 (uma) motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, PLACA PPE7675/ES, CHASSI 9C2JC4110FR800401, RENAVAN 1079741167, COR PRETA, ANO/MODELO 2014/2015, COMBUSTÍVEL: GASOLINA
<b>CONTEMPLADO</b>	WEBER CARDOSO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 178.567.497-84 e portador da C.I nº. 3858700 SSP-ES, residente domiciliado na Rua João Pessoa, 150, Bairro Domiciano, neste município de Pinheiros/ES

Tabela 02:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>PROGRAMA</b>	Programa Municipal de Educação Tributária – PMET
<b>BEM MÓVEL</b>	01 (uma) motocicleta HONDA/CG 160 START, PLACA PPE7676, CHASSI: 9C2K2500GR008502, RENAVAM: 1092138312, FABRICAÇÃO/MODELO 2016/2016, COR PRETA, COMBUSTÍVEL: GASOLINA
<b>CONTEMPLADO</b>	SILVÉRIA FERNANDES RODRIGUES COMÉRIO, inscrita no CPF sob o nº. 081.423.077-66 e portadora da C.I 1515770 SSP-ES, residente e domiciliada na Rua Anibal Amâncio Fernandes, 310, Bairro Nova Canaã, Pinheiros/ES.

**Art. 2º** – Deverá o donatário arcar com todas os custos de registro, emplacamento, transferência, documentação e quaisquer outras taxas ou despesas necessárias para a regularização da doação da motocicleta junto aos órgãos competentes, sob pena de revogação do ato.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES  
Em, 12 de dezembro de 2016.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
Procurador Geral